



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DO VEREADOR LULU

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO(ÕES)
PARATY
Justiça do Povo
PARATY
PARA PARECER

Presidente da CMP

Projeto de Lei. 009/2016.

Paraty, 09 de março 2016.

APROVADO
Por 08 votos a favor,
2 votos contra
e 0 abstenção(ões)
Paraty, 04/04/16

Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo na cidade de Paraty, obrigadas a realizar o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, assim como a retirada dos cabos elétricos ou telefônicos aéreos que atrapalham visualmente os pontos turísticos (cartões postais) da cidade, visto que Paraty é uma cidade turística.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos, independentes de sua aplicação.

Art. 2º. A concessionária ou permissionária de energia elétrica será responsável pelo cumprimento da obrigação prevista no art. 1º, seja no que tange aos próprios fios, cabos e equipamentos, seja com relação aos fios, cabos e equipamentos instalados por terceiros em postes de energia elétrica.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária de energia elétrica à multa variável entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, a ser calculada em decorrência do prazo de regularização e da extensão do cabeamento irregular, conforme estabelecido em regulamento.



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei 009/2016.

Paraty, 09 de março de 2016.

§1º. Entende-se por ocorrência, para os fins do caput, qualquer situação em que se verifique a queda, falta de alinhamento ou manutenção de fio, cabo ou equipamento em poste de energia elétrica, ou a simples não retirada dele quando cessada sua utilidade.

§2º. Verificada a situação irregular por fiscalização da prefeitura, será autuada a notificação para regularização em 30 dias.

§3º. Não efetuada a obra ou reparo será emitida multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada autuação, ficando a infratora sujeita a nova multa por reincidência se transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem que seja sanado o problema.

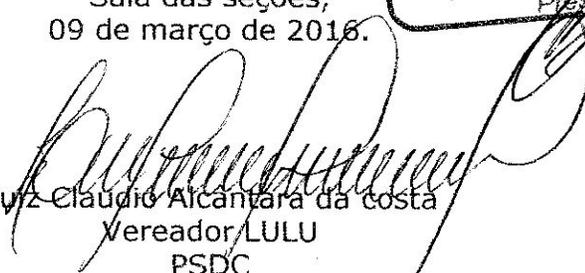
Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 09/03/16
Presidente

Sala das seções,
09 de março de 2016.


Luiz Claudio Alcântara da Costa
Vereador LULU
PSDC



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei 009 /2016.

Paraty 09 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A cidade de Paraty conta hoje com imensa quantidade d cabos aéreos, instalados em postes por toda a cidade.

Trata-se de um modelo arquitetônico que terá de ser revisado, mas que atualmente não possui solução próxima. No município, apenas o Centro Histórico possui cabeamento subterrâneo. O restante permanece pendurado em postes espalhados por toda a cidade, com variação radical de estado de conservação.

São comuns as notícias de cabos ainda energizados pendentes da rede aérea, e há o risco de acidentes pelo contato com pedestres.

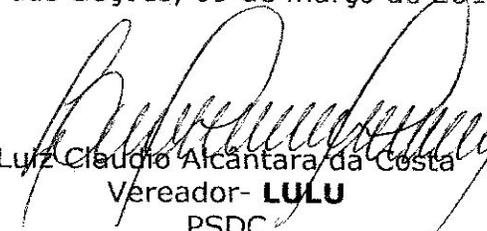
Para além dos cabos de energia, há uma grande variedade de tipos de cabos, com diversas aplicações, como as de operadoras de TV a cabo, telefonia e transmissão de dados.

Tendo em vista que o Poder Público somente permite a instalação dos postes, sem qualquer restrição de instalação d cabos, seja em quantidade, seja em razão de seu tipo, não há qualquer forma de saber qual a condição de manutenção de um cabo, e mesmo a sua origem, a quem pertence e a que título permanece instalado nos postes, visto muitas vezes tratar-se de cabo instalado por autorização do concessionário titular do respectivo poste.

Dessa forma o Poder Público necessita de instrumento legal que o legitime a fiscalizar, ainda que por amostragem, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições, pendentes da rede aérea.

Portanto, por objetivar o interesse público geral e tratar-se de norma voltada á segurança do cidadão, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares á presente propositura.

Sala das Seções, 09 de março de 2016


 Luiz Claudio Alcântara da Costa
 Vereador- **LULU**
 PSDC

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 e 02 votos contra
 e 01 abstenção(ões)
 Paraty, 09 de março de 2016
 Presidente